Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11345 — QIA / OIA / RAKIZA / OMAN BROADBAND COMPANY)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/596)

1. Em 12 de dezembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Qatar Investment Authority («QIA», QATAR),

— Oman Investment Authority («OIA», OMAN),

— Oman Infrastructure Fund («Rakiza», OMAN).

A QIA, OIA, e a Rakiza vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Oman Broadband Company SAOC («Oman Broadband Company», OMAN).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A QIA é o fundo soberano do Estado do Catar, criado em 2005 para investir e gerir os fundos de reserva do Estado. Investe numa vasta gama de categorias de ativos e regiões, bem como em parceria com instituições líderes em todo o mundo, a fim de construir uma carteira de investimentos global e diversificada, com uma perspetiva de longo prazo que possa proporcionar rendimentos sustentáveis e contribuir para a prosperidade do Estado do Catar.

— O OIA é o fundo soberano do Sultanato de Omã e realiza o investimento do excedente financeiro que lhe é fornecido para apoiar os esforços do governo no sentido de diversificar os recursos de rendimento e garantir rendimentos para as gerações futuras.

— O Rakiza é um fundo de tipo fechado estabelecido em Omã como parte de uma estrutura de fundos do tipo principal/de alimentação. Com o seu fundo de alimentação Rakiza Feeder Fund I LP, tem um mandato para investir em projetos de infraestruturas em Omã e na Arábia Saudita. A Rakiza é controlada pela Rakiza GP I Ltd (o sócio comanditado da Rakiza Feeder Fund I LP).

3. As atividades da Oman Broadband Company são as seguintes: A Oman Broadband Company é uma sociedade por ações fechada, constituída nos termos da legislação de Omã, atualmente controlada conjuntamente pela OIA e pela Rakiza. Fornece e mantém infraestruturas de banda larga em Omã para os fornecedores de serviços de comunicações.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11345 — QIA / OIA / RAKIZA / OMAN BROADBAND COMPANY

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË